

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº 1/2006

(Dos Srs. Leonardo Moura Vilela e outros)

“Realização de audiência Pública, onde Solicita sejam convidados o Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde Senhor AGENOR ÁLVARES, o Presidente da ANVISA – senhor DIRCEU RAPOSO MELLO, o Presidente do CONASS; o Presidente do CONASEMS e o Presidente da FEBRAFARMA – Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica para discutir o Programa de Distribuição de medicamentos de alto custo ”

Requeiro ao Plenário desta Comissão, nos termos Regimentais da Câmara dos Deputados, seja submetida ao plenário desta Comissão a aprovação do presente **“Requerimento”**, para a realização de Audiência Pública, tendo como convidados os senhores: Excelentíssimo Ministro da Saúde - Agenor Álvares, o Presidente da ANVISA - Dirceu Raposo Mello, o Presidente da CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde e o Presidente da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica - José Antônio Toledo Vieira, para discutir o “Programa de distribuição de medicamentos de alto custo do Ministério da Saúde”.

Sala da Sessões, em de 2006.

LEONARDO MOURA VILELA
PSDB/GO

RAQUEL TEIXEIRA
PSDB/GO

RAFAEL GUERRA
PSDB/MG

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, foram estabelecidas diretrizes que apontam para um processo de descentralização da gestão e direção única em cada esfera de governo nas ações e serviços públicos de saúde integrantes de rede regionalizada do sistema único de saúde. Esses serviços devem respeitar os princípios de universalidade, integridade e equidade da saúde no Brasil.

Após a CF de 1988 foram editadas várias medidas no intuito de promover a descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, e de garantir recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde.

Criou-se o PAB – Piso de Atenção Básica (1997), para atender recursos para as ações de atenção básica, que são repassados via Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, garantindo dessa forma um repasse mais seguro aos Estados e Municípios.

Preeminente, há uma preocupação em garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a população brasileira mediante normas constitucionais, como explicita o artigo 196 da Carta Magna:

“art. 196 . A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante dessas normativas, pretende-se neste requerimento discutir o difícil acesso da população aos medicamentos de doenças de risco; o alto custo dos medicamentos cedidos à população pelos Estados e Municípios referentes às doenças patológicas específicas; os critérios de inclusão dos medicamentos na lista do programa de distribuição desses medicamentos pelo Ministério da Saúde; a aplicação e distribuição dos mecanismos de percentuais da União, Estados e Municípios que deverão aplicar recursos mínimos anualmente em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, §2º, I, II, III e §3º I, II, III e IV). Ressalta-se que o §3º do artigo 198 da CF é relevante, por se tratar de Lei Complementar que dever regulamentar a reavaliação pelo menos a cada cinco anos esses percentuais aplicados pela União, Estados e Municípios, podendo ainda aferir o desempenho desses percentuais nas esferas federal, estadual e municipal perante o programa e atendimento à demanda da população que anseia pelos medicamentos de doenças de risco. Vale lembrar que o PLP nº 01 de 2003 de autoria do Deputado Roberto Gouveia propõe a regulamentação desse dispositivo constitucional(§3º do art.

198), no entanto apesar do mesmo já possuir pareceres de todas as comissões pela aprovação, inclusive pela CCJC , encontra-se estagnado, aguardando inclusão na pauta. Sobremaneira, os percentuais de que trata o §2º do artigo 198 da CF obedecem o dispositivo do Ato das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional nº 29 de 2000, enquanto aguardamos a votação do PLP nº 01 de 2003 já citado.

Registramos o presente requerimento, solicitando sua aprovação pelos ilustres membros desta Comissão, por se tratar de assunto relevante para o cumprimento das diretrizes e critérios constitucionais inerentes à Saúde no Brasil.

Sala das Comissões, de novembro de 2006.

LEONARDO MOURA VILELA	RAQUEL TEIXEIRA	RAFAEL GUERRA
PSDB/GO	PSDB/GO	PSDB/MG